



## PREFEITURA DE CARUARU

CONTRATO Nº. 081/2016

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARUARU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA ORIGINAL COPIADORA LTDA. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 055/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2016.

Aos **catorze** dias do mês de **setembro** de dois mil e **dezesesseis**, o **MUNICÍPIO DE CARUARU**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Senador Teotônio Vilela, s/n, Centro, Caruaru-PE, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.096.536/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato contratual representado por seu atual Prefeito, Sr. **José Queiroz de Lima**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Avenida Agamenon Magalhães nº. 1168 - Bairro Mauricio de Nassau - Caruaru – PE; inscrito no CPF/MF sob nº. 006.936.734-72 através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** representada pelo Secretário Sr. **Luiz Ferreira Torres Neto**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Rua Quitéria Coelho da Silva Tabosa nº. 125 – Bairro São Francisco – Caruaru - PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 055.027.834-64, e no Registro Geral/RG sob nº. 6.023.460 SSP/PE, e a empresa **ORIGINAL COPIADORA LTDA** pessoa jurídica de direito privado sediada na Rua João Condé, nº. 43 - Centro - Caruaru - PE, inscrita no CNPJ/MF sob nº.08.802.464/0001-23 doravante denominada **CONTRATADA** representada neste ato contratual por seu sócio, Sr. **Newton Candido Montenegro**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Ledo, 999 - Aptº. 902 - Bairro Mauricio de Nassau - Caruaru - PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 749.959.874-87 e no Registro Geral/RG sob nº 4.973.649 SSP/PE; pactuam o presente Contrato, cuja celebração é decorrente do **Processo de Licitação nº. 055/2016 – Pregão Presencial nº. 044/2016** - doravante denominado **PROCESSO**; e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações subsequentes; pelos termos da proposta vencedora, parte integrante deste contrato; pelo estabelecido no Edital e seus anexos, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - Constitui objeto do presente instrumento contratual a **prestação de serviços reprográficos (copiadora) e gráfica rápida**, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital de Pregão, parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

**Parágrafo Primeiro** – O objeto deste contrato destinam-se ao atendimento das necessidades operacionais das diversas secretarias municipais.

**Parágrafo Segundo** - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e expresso do contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE** – O objeto deste Contrato destina-se ao desenvolvimento das atividades normais do Município através de suas diversas Secretarias.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO** – O presente Contrato vigorará pelo período compreendido entre a data da assinatura deste instrumento até o dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – Atribui-se a esse Contrato o valor de **R\$ 109.596,00** (cento e nove mil quinhentos e noventa e seis reais) referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira; abaixo descrito, para a totalidade do período mencionado na Cláusula Terceira.

Item	Especificações	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Cópia pb A4 couchê brilho 90 gr	Unid.	50	2,10	105,00
02	Cópia pb A4 couchê brilho 115 gr	Unid.	50	2,25	112,50



## PREFEITURA DE CARUARU

03	Cópia pb A4 couchê brilho 170 gr	Unid.	50	2,35	117,50
04	Cópia pb A4 couchê brilho 230 gr	Unid.	50	2,60	130,00
05	Cópia pb A4 off set 180 gr.	Unid.	50	1,75	87,50
06	Cópia pb A4 off set 240 gr.	Unid.	50	2,10	105,00
07	Cópia pb A4 reciclado 240 gr.	Unid.	50	2,10	105,00
08	Cópia pb A4 vegetal 90 gr.	Unid.	50	2,35	117,50
09	Cópia pb A4 adesivo fosco 190 gr	Unid.	50	2,60	130,00
10	Cópia pb A4 adesivo brilho 190 gr	Unid.	50	2,60	130,00
11	Cópia pb A4 transparencia	Unid.	50	2,35	117,50
12	Cópia color A4 sulfite 75 gr	Unid.	3.250	1,75	5.687,50
13	Cópia color A4 f/v sulfite 75 gr	Unid.	1.000	3,55	3.550,00
14	Cópia colorida A4 amp/red sulfite 75 gr.	Unid.	50	3,55	177,50
15	Cópia colorida A4 sulfite 75 gr. - texto	Unid.	50	1,15	57,50
16	Cópia colorida A4 f/v sulfite 75 gr-texto	Unid.	50	2,35	117,50
17	Cópia colorida A4 sulfite 75 gr-imagem	Unid.	50	2,35	117,50
18	Cópia colorida A4 f/v sulfite 75 gr-imagem	Unid.	50	4,75	237,50
19	Cópia colorida A4 couche brilho 90 gr	Unid.	50	2,35	117,50
20	Cópia colorida A4 couche brilho 115 gr	Unid.	50	2,60	130,00
21	Cópia colorida A4 couche brilho 170 gr	Unid.	50	2,70	135,00
22	Cópia colorida A4 couche brilho 230 gr	Unid.	50	2,95	147,50
23	Cópia colorida A4 off set 180 gr	Unid.	50	2,35	117,50
24	Cópia colorida A4 off set 240 gr	Unid.	50	2,60	130,00
25	Cópia colorida A4 reciclato 240 gr	Unid.	50	2,60	130,00
26	Cópia colorida A4 vegetal 90 gr	Unid.	50	2,95	147,50
27	Cópia colorida A4 adesivo fosco 190 gr	Unid.	50	2,95	147,50
28	Cópia colorida A4 adesivo brilho 190 gr	Unid.	50	2,95	147,50
29	Cópia colorida A4 transparencia	Unid.	50	4,75	237,50
30	Impressão pb A4 couche brilho 90 gr	Unid.	150	2,10	315,00
31	Impressão pb A4 couche brilho 115 gr	Unid.	50	2,25	112,50
32	Impressão pb A4 couche brilho 170 gr	Unid.	100	2,35	235,00
33	Impressão.pb A4 couche brilho 230 gr	Unid.	50	2,60	130,00
34	Impressão pb A4 off set 180 gr	Unid.	50	1,75	87,50
35	Impressão pb A4 off set 240 gr	Unid.	500	2,10	1.050,00
36	Impressão pb A4 reciclato 240 gr	Unid.	50	2,10	105,00
37	Impressão pb A4 vegetal 90 gr	Unid.	50	2,35	117,50
38	Impressão pb A4 adesivo fosco 190 gr	Unid.	50	2,60	130,00
39	Impressão pb A4 adesivo brilho 190 gr	Unid.	225	2,60	585,00
40	Impressão pb A4 transparencia	Unid.	50	2,35	117,50
41	Impressão color A4 sulfite 75 gr	Unid.	13.500	1,75	23.625,00
42	Impressão color A4 f/v sulfite 75 gr	Unid.	1.500	3,55	5.325,00
43	Impressão color A4 sulfite 75 gr-texto	Unid.	50	1,15	57,50
44	Impressão color A4 f/v sulfite 75 gr-texto	Unid.	50	2,35	117,50



## PREFEITURA DE CARUARU

45	Impressão color A4 sulfite 75 gr-imagem	Unid.	50	2,35	117,50
46	Impressão color A4 f/v sulfite 75 gr-imagem	Unid.	50	4,75	237,50
47	Impressão color A4 couche brilho 90 gr	Unid.	500	2,35	1.175,00
48	Impressão color A4 couche brilho 115 gr	Unid.	50	2,60	130,00
49	Impressão color A4 couche brilho 170 gr	Unid.	3.000	2,70	8.100,00
50	Impressão color A4 couche brilho 230 gr	Unid.	1.500	2,95	4.425,00
51	Impressão color A4 off set 180 gr	Unid.	60	2,35	141,00
52	Impressão color A4 off set 240 gr	Unid.	50	2,60	130,00
53	Impressão color A4 reciclato 240 gr	Unid.	50	2,60	130,00
54	Impressão color A4 vegetal 90 gr	Unid.	50	2,95	147,50
55	Impressão color A4 adesivo fosco 190 gr	Unid.	50	2,95	147,50
56	Impressão color A4 adesivo brilho 190 gr	Unid.	50	2,95	147,50
57	Impressão color A4 transparência	Unid.	50	4,75	237,50
58	Cópia g.form.pb sulfite 75gr m/linear	Unid.	350	11,50	4.025,00
59	Cópia g. formato pb amp/red sulf.75gr m/lin	Unid.	150	13,90	2.085,00
60	Cópia g. formato color sulf. 75gr m/linear	Unid.	350	13,90	4.865,00
61	Cópia g. formato color amp/red sulf.75gr m/l	Unid.	150	17,50	2.625,00
62	Plotagem pb traço sulf.75gr m/linear	Unid.	700	8,35	5.845,00
63	Plotagem color traço sulf. 75gr m/linear	Unid.	700	9,55	6.685,00
64	Plotagem imagem sulf. 75gr m/linear	Unid.	100	39,00	3.900,00
65	Digitalização m/linear	Unid.	500	11,50	5.750,00
66	Cartão visita fte.- 100 un	Unid.	10	35,00	350,00
67	Cartão visita f/v - 100 un	Unid.	10	58,00	580,00
68	Crachá fte.	Unid.	100	6,55	655,00
69	Crachá f/v	Unid.	100	7,75	775,00
70	Plastificação polaseal a7 (rg) 0,007	Unid.	300	0,70	210,00
71	Plastificação polaseal a4 0,007	Unid.	80	4,45	356,00
72	Plastificação polaseal a3 0,007	Unid.	50	8,95	447,50
73	Plastificação polaseal a7 (rg) 0,010	Unid.	300	1,45	435,00
74	Plastificação polaseal a4 0,010	Unid.	80	5,20	416,00
75	Plastificação polaseal a3 0,010	Unid.	50	10,00	500,00
76	Encadernação.capa/esprial a4 ate 100 fl	Unid.	800	2,45	1.960,00
77	Encadernação capa/esprial a4 101/200 fls	Unid.	200	4,35	870,00
78	Encadernação capa/esprial a4 201/300 fls	Unid.	200	5,60	1.120,00
79	Encadernação.capa/esprial a4 +300 fls	Unid.	200	6,85	1.370,00
80	Encadernação.capa/esprial a3 ate 100 fls	Unid.	10	6,85	68,50
81	Encadernação.capa/esprial a3 101/200 fls	Unid.	10	8,70	87,00
82	Encadernação.capa/esprial a3 201/300 fl	Unid.	10	10,75	107,50
83	Encadernação capa esprial a3 +300 fls	Unid.	10	13,25	132,50
84	Carimbo automático 10	Unid.	5	29,00	145,00
85	Carimbo automático 15	Unid.	5	35,00	175,00
86	Carimbo automático 20	Unid.	5	35,00	175,00



## PREFEITURA DE CARUARU

87	Carimbo automático 30	Unid.	5	41,00	205,00
88	Carimbo automático 40	Unid.	5	47,00	235,00
89	Carimbo automático 50	Unid.	5	59,00	295,00
90	Refil 10	Unid.	10	11,50	115,00
91	Refil 15	Unid.	10	11,50	115,00
92	Refil 20	Unid.	10	11,50	115,00
93	Refil 30	Unid.	10	17,50	175,00
94	Refil 40	Unid.	10	17,50	175,00
95	Refil 50	Unid.	10	23,50	235,00
96	Resina 10/20	Unid.	20	11,50	230,00
97	Resina 15/30	Unid.	20	17,50	350,00
98	Resina 40/50/55	Unid.	20	23,50	470,00

**Parágrafo Primeiro** - No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, embalagens, entre outras, que incidam sobre o objeto deste contrato.

**Parágrafo Segundo** - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na respectiva Secretaria.

**Parágrafo Terceiro** - Os pagamentos serão realizados em correspondência com os serviços efetivamente realizados no mês anterior ao do pagamento.

**Parágrafo Quarto** - A nota fiscal devidamente atestada, instruída com o Relatório Final (mensal) deverá ser apresentada na Tesouraria da Secretaria da Fazenda, Localizada na Avenida Rio Branco, 315, bairro Nossa Senhora das Dores, Caruaru-PE.

**Parágrafo Quinto** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**Parágrafo Sexto** - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção, e nesse caso o prazo previsto no Parágrafo Segundo será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo Sétimo** - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

**Parágrafo Oitavo** - A contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado neste Contrato.

**Parágrafo Nono** - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal na forma da Portaria MF nº. 358/14;



## PREFEITURA DE CARUARU

- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE** – Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

**Parágrafo Único** - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

**CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO** - O objeto do presente Contrato será executado **PARCELADAMENTE**, de acordo com as necessidades da Administração, através de Ordens de Serviços que serão emitidas pelo Departamento de Compras do Município, mediante solicitação das Secretarias.

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços serão realizados nas dependências da contratada e o material deverá ser entregue diretamente no endereço constante na Ordem de Serviços.

**Parágrafo Segundo** - O prazo para entrega do serviço solicitado, será de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da data do recebimento da Ordem de Serviços oriunda do Departamento de Compras.

**Parágrafo Terceiro** - O tipo do documento, o quantitativo e o local de entrega serão indicados na Ordem de Serviço.

**Parágrafo Quarto** - Os materiais serão recebidos, somente por pessoa credenciada, que procederá a conferência com base na Ordem de Serviços escrita e assinada pelo responsável pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Caruaru.

**Parágrafo Quinto** - A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO informará à contratada, o nome do responsável pela conferência e recebimento dos serviços.

**Parágrafo Sexto - O objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:**

- a) **Provisoriamente** – No ato da entrega, por servidor designado pela Secretaria de Administração, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.
- b) **Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos do edital, da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

**Parágrafo Sétimo** – A contratada ficará obrigada a trocar/refazer o(s) serviço(s) que vier(m) a ser recusado(s) por não atender(m) as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município de Caruaru ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e no Edital.





## PREFEITURA DE CARUARU

- a. Caso não comprometa o andamento dos serviços, a substituição deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.
- b. Caso comprometa o andamento dos serviços, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

**Parágrafo Oitavo** – Servidor designado pela Secretaria de Administração, para acompanhamento e recebimento do objeto deste Contrato, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

**Parágrafo Nono** – O recebimento provisório ou definitivo não isenta a contratada da responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento; nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – São obrigações da contratada:

- a) Executar os serviços nas quantidades definidas pelo Município, conforme consta deste Contrato, no prazo estipulado pelo Município, após Ordem de Serviços.
- b) Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na prestação do serviço solicitado, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **MUNICÍPIO**, ou ainda a terceiros, durante a execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **MUNICÍPIO**.
- d) Comunicar ao **MUNICÍPIO** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- e) Efetuar as entregas de acordo com as necessidades e o interesse do **MUNICÍPIO**, no prazo estabelecido neste Contrato e impedir que terceiros executem integralmente o objeto deste contrato.
- f) Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**.
- g) Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do **MUNICÍPIO**.
- h) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- i) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- j) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.



## PREFEITURA DE CARUARU

- k) Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- l) Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- m) Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- n) Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da Administração contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos nos serviços. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo, receberá as Ordens de Serviços e se responsabilizará, em nome da contratada, pelo atendimento das entregas dentro do prazo estabelecido no *caput* da cláusula sétima. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do Contrato, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado no Departamento de Compras de Caruaru. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** – São obrigações do Município:

- a) Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a entrega do material.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.
- c) Solicitar a correção/substituição do material que não atender às especificações do objeto contratado.
- d) Solicitar os serviços mediante a expedição de Ordem de Serviços.
- e) Devolver, no todo ou em parte, o material que não estiver com boa apresentação ou sem condições de ser consumido/utilizado.
- f) Efetuar os pagamentos na forma convencionada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES** – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

**Parágrafo Primeiro** – Pelo inadimplemento total ou parcial, no cumprimento das obrigações assumidas, a contratada fica sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa, nos seguintes termos:

**I** – Pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

**II** – Pela recusa em efetuar a prestação do serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

**III** – Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado por dia decorrido;

**IV** - Pela recusa da contratada em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto;



## PREFEITURA DE CARUARU

**V** - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Contrato, e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.

**Parágrafo Segundo** - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Terceiro** – O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quarto** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

**Parágrafo Quinto** - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Negócios da Fazenda do Município de Caruaru, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

**Parágrafo Sexto** - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

**Parágrafo Sétimo** - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Caruaru, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO** – A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Parágrafo Primeiro** – Inadimplemento imputável à contratada - O contratante poderá rescindir administrativamente, o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

**Parágrafo Segundo** – O presente Contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** – O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quarto** – Este Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quinto** – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.





## PREFEITURA DE CARUARU

**Parágrafo Sexto** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS DO CONTRATO** – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Único:** Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Prefeitura de Caruaru consignada no orçamento, a seguir especificado:

21. Gabinete do Prefeito; 01. Gabinete do Prefeito; 2.000101. Manutenção das Atividades da Chefia 21000 Gabinete do Prefeito; 21001 Gabinete do Prefeito; 04 Administração; 122.401 -Gestão Superior do Município; 2.101 - Manutenção das atividades do gabinete do Prefeito e de seus departamentos - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

22000 Gabinete do Vice-Prefeito; 22001 Gabinete do Vice-Prefeito; 04 Administração; 122. Administração Geral; 404 Gestão Administrativa do Gabinete do Vice-Prefeito; 2.112 Gestão Administrativa do Gabinete do Vice-Prefeito; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

23000 Secretaria de Relações Institucionais; 23001 Secretaria de Relações Institucionais; 04 .Administração 122. Administração Geral; 405 Gestão Administrativa da Secretaria de Relações Institucionais; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

25000 Procuradoria Municipal; 25001 Procuradoria Municipal; 04 Administração; 122. Administração Geral; 409 Gestão da Procuradoria Municipal; 2.115 Gestão Administrativa da Procuradoria Municipal; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..

28000 Secretaria de Desenvolvimento Econômico; 28001 Secretaria de Desenvolvimento Econômico; 04 Administração; 122 Administração Geral; 2.122 Gestão Administrativa da Secretaria. de Desenvolvimento Econômico; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

29000 Secretaria de Planejamento e Gestão; 29001 Secretaria de Planejamento e Gestão; 04 Administração; 121 Planejamento e Orçamento; 122 Administração Geral; 422 Gestão da Secretaria de Planejamento e Gestão; 2.125 Gestão Administrativa da Secretaria de Planejamento e Gestão 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

39000. Secretaria Especial da Mulher e de Direitos Humanos; 39001. Secretaria Especial da Mulher e de Direitos Humanos; 8 Assistência Social ;1401 Gestão da Secretária Especial da Mulher Manutenção das Atividades vinculadas à Secretaria Especial da Mulher; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

21003 Secretaria Especial de Desenvolvimento Rural;e Agricultura Familiar 20 Agricultura; 2.106 Manutenção das Atividades da Secretaria Especial de Desenvolvimento Rural; e Agricultura Familiar 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

46000 Controladoria Geral; 46001 Controladoria Geral; 04 Administração; 122. Administração Geral; 403. Programa Municipal de Controle Interno 2.103 Manutenção da Controladoria Geral Municipal ; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



## PREFEITURA DE CARUARU

47000 Secretaria de Comunicação; 47001 Secretaria de Comunicação; 04 Administração; 122. Administração Geral; 24001 Secretaria de Comunicação; 407 Gestão Administrativa da Secretaria de Comunicação ; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

48000 Secretaria de Administração; 48001 Secretaria de Administração ; 04 Administração; 122. Administração geral; 410 Gestão Administrativa da Sec. de Administração ; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

49000 Secretaria da Fazenda ; 49001 Secretaria da Fazenda ; 04 Administração; 122. Administração Geral; 401 Gestão Superior do Município; 420 Gestão da Secretaria da Fazenda; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

51000 Secretaria de Serviços Urbanos; 51001 Secretaria de Serviços Urbanos; 04 Administração; 122. Administração geral; 431 Gestão administrativa da Secretaria. de Gestão de Serviços Urbanos; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

52000 Secretaria de Infraestrutura; 52001 Secretaria de Infraestrutura; 04 Administração; 122. Administração Geral; 1501 Gestão Administrativa da Secretaria. de Infraestrutura ; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

54000 Secretaria de Participação Social; 54001 Secretaria de Participação Social; 04 Administração; 121. Administração Geral; 426 Orçamento Participativo; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

55000 Secretaria de Assuntos Estratégicos; 55001 Secretaria de Assuntos Estratégicos; 04 Administração; 122. Administração Geral; 434 Gestão Administrativa da Secretaria de Assuntos Estratégicos; 2.196 Gestão Administrativa da Secretaria de Assuntos Estratégicos; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

57000 Secretaria Especial de Cerimonial e Intercambio; 57001 Secretaria de Cerimonial e Intercambio ; 04 Administração; 122. Administração Geral; 436 Gestão Administrativa da Secretaria Especial de Cerimonial e Intercâmbio; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Órgão 41: Fundo Municipal de Assistência Social ; Unidade: 001 FMAS  
Programa: 0801.2.5037; Elemento: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica; Fonte de recursos: 01 - Recurso Próprio

Órgão 41: Fundo Municipal de Assistência Social ; Unidade: 001 FMAS; Programa: 0802.2.5003 Manutenção do Programa PAIF; Elemento: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica Fonte de recursos: 25 FNAS

Órgão 41: Fundo Municipal de Assistência Social ; Unidade: 001 FMAS; Programa: 0821.2.5031 Assistência à Criança e ao Adolescente – CCA II; Elemento: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica - Fonte de recursos: 25 FNAS.

Órgão 41: Fundo Municipal de Assistência Social ; Unidade: 001 FMAS; Programa: 0803.2.5035 Manutenção do CAUD - Elemento: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos: 28 FEAS -Transferência Fundo a Fundo

Órgão 41: Fundo Municipal de Assistência Social - Unidade: 001 FMAS - Programa: 0803.2.5040 - CREAS - Elemento: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos: Fonte de recursos: 25 FNAS



## PREFEITURA DE CARUARU

Órgão 41: Fundo Municipal de Assistência Social - Unidade: 001 FMAS - Programa: 0806.2.5033 - IGD/PBF - Elemento: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica - Fonte de recursos: 25 FNAS

Órgão 41: Fundo Municipal de Assistência Social - Unidade: 001 FMAS - Programa: 0804.2.5028 – IGD SUAS - Elemento: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica - Fonte de recursos: 25 FNAS.

Órgão 41: Fundo Municipal de Assistência Social - Unidade: 001 FMAS - Programa: 0802.2.5039 - SCFV Elemento: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica - Fonte de recursos: 25 FNAS.

Órgão 41: Fundo Municipal de Assistência Social - Unidade: 001 FMAS - Programa: 0805.2.5030 - ACESSUAS; Elemento: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica - Fonte de recursos: 25 FNAS.

Órgão 41: Fundo Municipal de Assistência Social - Unidade: 001 FMAS - Programa: 0803.2.5018 - Ações estratégicas PETI; Elemento: -3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica - Fonte de recursos: 25 FNAS.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL** – A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES** - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES** – As alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS** - Para assinatura do contrato, a contratada deverá efetuar, na Secretaria da Fazenda Municipal (endereço acima) o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, no valor de R\$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos), nos moldes da tabela abaixo:

Contratos com o Município (Emissão, Renovação e/ou Aditivos).	Taxa Correspondente
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,01	UFM s 500

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO** – O foro do presente Contrato será o da comarca de Caruaru, excluído qualquer outro.



## **PREFEITURA DE CARUARU**

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Caruaru (PE), 14 de setembro de 2016.

**MUNICIPIO DE CARUARU**  
**José Queiroz de Lima**  
**Prefeito**

**ORIGINAL COPIADORA LTDA**  
**Newton Candido Montenegro**  
**Contratada**

**Secretária de Administração**  
**Luiz Ferreira Torres Neto**  
**Secretário Executivo**

### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº CPF/MF nº.